



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 126080/2012
INTERESSADO : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO
O ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração, interpostos pelo Sr. Jurandir Tabora Ribas (fls. 809 a 815-TCE-MT), em razão da existência de suposta contradição na decisão proferida por meio do Acórdão 196/2013-TP (fls. 802 a 804-TCE-MT), publicado na edição 256, de 8/11/2013, do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cujo teor julgou regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2012, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA.

Em suas razões recursais, o embargante alega que há contradição entre o valor da multa total que lhe foi aplicada no momento da leitura do voto na sessão Plenária (11 UPFs-MT) e o discriminado no acórdão publicado (16 UPFs-MT).

A Secretaria de Controle Externo da 1ª relatoria, após análise dos argumentos traçados em sede recursal, manifestou-se (fls. 818 a 823-TCE-MT) pelo conhecimento e, no mérito, pelo improvimento dos embargos de declaração.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 291/2014 (fls. 826 a 829-TCE-MT), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou da seguinte forma:

“a) pelo conhecimento dos embargos de declaração, por preencher aos requisitos legais e regimentais, previstos nos arts. 273, V do Regimento Interno do TCE/MT;



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

b) pelo não provimento dos embargos de declaração, com fulcro no art. 69 da Lei Orgânica (Lei Complementar nº 269/2007).”

É a súmula recursal.

Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2014.

(assinatura digital)¹
João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.